



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.192/2009, DE 15 DE JUNHO DE 2009

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Contrato de Prestação de Serviços para conceder Subvenção Social a entidade de caráter assistencial, sem fins lucrativos e dá outras providências.

O Sr.º **Mauro Rui Heisler**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Brasnorte	
Registrado no Livro de Registro de:	
<input checked="" type="checkbox"/> Leis	<input type="checkbox"/> Autógrafos
<input type="checkbox"/> Resoluções	<input type="checkbox"/> Portarias
<input type="checkbox"/> Decreto Legislativo	
sob. o nº <u>665</u> / 20 <u>09</u>	
Em <u>17</u> de <u>06</u> / 20 <u>09</u>	
<u>Jabiani A. Wismann</u>	
Sec. Geral	

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Prestação de Serviços para conceder Subvenção Social a Entidades de caráter assistencial sem fins lucrativos.

Artigo 2º. Como contrapartida as Entidades subvencionadas, deverão se comprometer a prestar serviços de utilidade pública, obrigando-se a prestar contas à municipalidade até o último dia útil do mês subsequente do exercício seguinte à transferência dos recursos.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações próprias do orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos quinze dias do mês de Junho do ano de dois mil e nove.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito